



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 008, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 003, de 2 de abril de 2014, que trata do afastamento de membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso da sua atribuição prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade democrática;

CONSIDERANDO que, nas palavras de Bandeira de Melo, por exercerem função, os sujeitos de Administração Público têm que buscar o atendimento do interesse alheio, qual seja, o da coletividade, e não o interesse do seu próprio organismo, qua tale considerado, e muito menos o dos agentes estatais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a administração pública deve primar pela eficiência dos seus serviços;

CONSIDERANDO o plano de expansão dos serviços da Defensoria Pública à população carente, onde foi planejado a sua prestação em todo território alagoano;

CONSIDERANDO que a carência de Defensores Públicos e o considerável aumento da demanda obrigaram à administração a instituir regime integral de acumulações, sobrecarregando as atividades dos Defensores Públicos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário instituiu os processos digitais em todas as comarcas, tornando-se possível acessá-los de qualquer lugar do globo que tenha internet;

CONSIDERANDO que a implantação das intimações eletrônicas permite que o Defensor Público receba as intimações diariamente, independentemente de estar fisicamente na respectiva comarca;

CONSIDERANDO que a tecnologia atual, através do Audora (sistema de gestão de processo da Defensoria), possibilita o acesso remoto a todos os processos judiciais e administrativos da Defensoria Pública, bem como o cumprimento funcional das obrigações junto à Corregedoria e ao Gabinete da Defensoria Geral;

CONSIDERANDO que o afastamento para estudos, tecnicamente, não é do cargo, mas das atividades do cargo;

CONSIDERANDO que os afastamentos já efetivados demonstraram que a resolução n.º 03/2014 merece ajustes;

CONSIDERANDO, por fim, que o exercício das atividades do cargo de Defensor Público engloba, principalmente, visitas em prédios públicos, inspeções, realização de audiências públicas, resoluções administrativas das demandas, atendimento ao público, realização de audiências judiciais e prática de atos processuais, sendo possível, de acordo com as divisões das tarefas e de circunstâncias excepcionais, a concentração de práticas isoladas de algumas dessas atividades por diferentes Defensores;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os artigos 5º e 9º da Resolução CSDPE/AL nº 003/2014 passam a ter a seguinte redação:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 5º. O membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas que não se afastar de todas as atividades do cargo durante a pós-graduação, poderá pleitear afastamento das atividades, sem prejuízo da remuneração, de até 3 (três) meses para elaboração de dissertação ou trabalho de final no curso de mestrado e até 4 (quatro) meses para elaboração de tese de doutorado ou pós-doutorado, desde que atendida a conveniência do serviço, e que se trate de temas de interesse da Defensoria Pública.

Art. 9º. A autorização para afastamento poderá ocorrer com ou sem prejuízo da remuneração, da seguinte forma:

I - Sem prejuízo da remuneração: afastando-se das atividades do cargo, exceto as de prática de atos judiciais (peticionamentos);

II - Com prejuízo da remuneração: afastando-se integralmente das atividades do cargo.

Parágrafo primeiro. Para compensar o afastamento de todas as atividades do cargo, exceto a prática de atos judiciais (peticionamentos), o defensor afastado receberá o dobro dos serviços (intimações e triagens) do referido órgão de atuação, observada a média do setor, devendo o respectivo coordenador tomar as providências para a efetivação deste comando.

Parágrafo segundo. Este dispositivo não se aplica às situações previstas no art. 5.º da resolução n.º 03/2014.

(vide § 4.º do art. 97 da LC n.º 29/2011)

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos incompatíveis com o presente ato normativo.

Maceió, 12 de novembro de 2018.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita

Defensor Público Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito

Defensor Público Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito

Defensor Público Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

Republicada por incorreção no DOE em 14 de novembro de 2018.